

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Partes

Entre

Paulo Jorge Campos Vicente, vice-presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, em representação do **Município da Marinha Grande**, NIPC 505776758, com sede na Praça Guilherme Stephens, adiante identificado como Município,

e

Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas, presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande, em representação da **Freguesia da Marinha Grande**, NIPC 506849023, com sede na Rua 25 de Abril, Marinha Grande, adiante identificado como Freguesia.

Considerandos

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, admite a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas (artigo 131.º).

Considerando que a delegação de competências em matéria de transportes e comunicações visa a promoção da coesão territorial, em conformidade com o estabelecido no artigo 118.º, do RJAL.

Considerando que a presente delegação não desrespeita a intangibilidade das atribuições autárquicas, pelo que é admissível à luz do artigo 119.º, do RJAL.


Considerando que o contrato prevê expressamente os recursos materiais necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, não sendo necessário afetar recursos humanos municipais para o desenvolvimento da competência especificamente delegada.

Considerando que foram realizados os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos no n.º 3, do artigo 115.º, do RJAL, aplicável por remissão do artigo 122.º, n.º 2, do mesmo diploma legal.

Considerando que a presente delegação não se traduz num aumento da despesa pública global

Considerando que a delegação de competências deve ajustar-se à estruturação interna da freguesia e ao reconhecimento da efetiva capacidade de resposta de que disponha para o cumprimento das tarefas inerentes à referida competência.

Considerando que a Câmara Municipal vai acompanhar de perto o desenvolvimento das competências objeto de delegação, prestando designadamente suporte técnico para o efeito.

1




Considerando que, de acordo com estudo técnico, se justifica a delegação de competência em matéria de conservação de arruamentos integrados na rede viária de âmbito municipal e que estão preenchidos todos os requisitos enunciados no n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado um Contrato Interadministrativo, nos seguintes termos:

Articulado

Capítulo I – Disposições iniciais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município da Marinha Grande para a Freguesia da Marinha Grande em matéria de conservação de arruamentos integrados na rede viária de âmbito municipal.

Cláusula 2.ª - Habilitação legal

O presente Contrato é celebrado em cumprimento do disposto nos artigos 120.º, n.º 1 e 131.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 3.ª - Princípios fundamentais

1 - As situações subjetivas ativas e passivas que resultam do presente Contrato devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com o princípio da obrigatória prossecução do interesse público.

2 - O presente Contrato deve ser aplicado e interpretado em conformidade com os princípios da igualdade, da proporcionalidade e da continuidade dos serviços públicos.

Cláusula 4.ª - Autonomia

O presente Contrato não diminui, de qualquer forma, a autonomia política, administrativa, técnica e financeira das partes.

Cláusula 5.ª - Execução pessoal

Sem prejuízo do recurso à contratação pública de bens, serviços ou obras públicas, o exato e pontual cumprimento do presente Contrato deve ser assegurado pela Freguesia, que não pode transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas neste âmbito.

Cláusula 6.ª - Informação

As partes vinculam-se à prestação de informações recíprocas que sejam necessárias à boa execução do presente Contrato.

[Handwritten signature]
2 Just



Cláusula 7.ª - Obrigação de transparência

Todas as atividades desenvolvidas pelas partes no âmbito do presente Contrato, as transferências de meios materiais efetuadas e os resultados alcançados devem constar de página eletrónica acessível ao público em geral.

Cláusula 8.ª – Publicidade

Todas as referências públicas ou dirigidas ao público relativas às competências objeto do presente Contrato devem mencionar, de forma expressa, que se trata de competências delegadas pelo Município.

Capítulo II – Competências delegadas

Cláusula 9.ª - Arruamentos

1 – É delegada na Freguesia da Marinha Grande a competência para realizar a conservação dos seguintes arruamentos integrados na rede viária de âmbito municipal:

- a) Rua da Beira Baixa, Trutas;
- b) Rua do Alto Forno e Rua da Ponte a Pedreanes, Pedreanes;
- c) Rua da Agroeira, Amieira;
- d) Rua do Lamarão, Camarnal;
- e) Rua dos Pinheiros, Pedrulheira;
- f) Rua e Travessa da Fonte das Figueiras, Figueiras;
- g) Rua do Cotovelo, Casal Galego;
- h) Pátio do Galego, Casal Galego;
- i) Rua da Covinha, Comeira;
- j) Rua da Fé e Rua da Mata, Pedra;
- k) Rua João Fresco, Pedra;
- l) Rua Mato do Cego, Pilado;
- m) Rua Terreiro do Penisco, Pilado;
- n) Rua do Valigoto, Pilado;
- o) Rua Alfredo Batista, Picassinos;
- p) Rua Alípio Reis Alves, Picassinos;
- q) Travessa da Rua da Primavera, Pedrulheira;
- r) Rua dos Diospiros, Pedrulheira;
- s) Rua do Ribeiro, Fonte Santa.

2 – Os arruamentos referidos no n.º anterior implicam intervenções numa área estimada de:

- a) Rua da Beira Baixa, Trutas: 2600 m²;
- b) Rua do Alto Forno e Rua da Ponte a Pedreanes, Pedreanes: 2000 m²;
- c) Rua da Agroeira, Amieira: 4800 m²;
- d) Rua do Lamarão, Camarnal: 2500 m²;
- e) Rua dos Pinheiros, Pedrulheira: 2400 m²;
- f) Rua e Travessa da Fonte das Figueiras, Figueiras: 3800 m²;
- g) Rua do Cotovelo, Casal Galego: 1000 m²;
- h) Pátio do Galego, Casal Galego: 700 m²;
- i) Rua da Covinha, Comeira: 800 m²;
- j) Rua da Fé e Rua da Mata, Pedra: 2800 m²;

Handwritten signature



- k) Rua João Fresco, Pedra: 1800 m²;
- l) Rua Mato do Cego, Pilado: 1800 m²;
- m) Rua Terreiro do Penisco, Pilado: 1500 m²;
- n) Rua do Valigoto, Pilado: 1500 m²;
- o) Rua Alfredo Batista, Picassinos: 900 m²;
- p) Rua Alípio Reis Alves, Picassinos: 950 m²;
- q) Travessa da Rua da Primavera, Pedrulheira: 250 m²;
- r) Rua dos Diospiros, Pedrulheira: 1500 m²;
- s) Rua do Ribeiro, Fonte Santa: 1800 m².

Cláusula 10.^a – Condições técnicas

1 – A Freguesia da Marinha Grande deve assegurar o escrupuloso cumprimento de todas as exigências legais, regulamentares e técnicas para a execução das competências delegadas, designadamente em matéria de segurança e saúde no trabalho e de sinalização de trabalhos.

2 – Constitui encargo da Freguesia a obtenção de quaisquer licenças, autorizações ou permissões, de natureza pública ou particular, imprescindíveis para a execução da competência delegada.

3 – O Município não assume qualquer responsabilidade, civil ou de outra natureza, por ação ou omissão, das intervenções a executar pela Freguesia da Marinha Grande no âmbito da competência delegada.

Capítulo III – Meios necessários para o exercício das competências

Cláusula 11.^a - Natureza dos meios

Os meios necessários para o exercício das competências objeto deste Contrato são exclusivamente materiais.

Clausula 12.^a - Suficiência

Os meios que suportam o exercício das competências delegadas na Freguesia são suficientes e adequados ao desempenho ótimo das referidas competências.

Cláusula 13.^a - Exclusividade

Os meios necessários para o exercício das competências objeto deste Contrato são exclusivamente os que dele expressamente constam.

Cláusula 14.^a - Meios materiais

1 - Para a execução da competência delegada nos arruamentos identificados o Município disponibiliza à Freguesia os seguintes materiais:

- a) Brita n.º 3 Calcário;
- b) Brita n.º 2 Basalto;
- c) Bago de arroz;
- d) Emulsão.



- 2 – As quantidades máximas para os materiais identificados no n.º anterior são de:
- a) Brita n.º 3 Calcário: 53 toneladas;
 - b) Brita n.º 2 Basalto: 584,10 toneladas;
 - c) Bago de arroz: 265,50 toneladas;
 - d) Emulsão: 99,10 toneladas.

3 - O montante global máximo de aquisição pelo Município dos materiais referidos no n.º anterior é de cinquenta e cinco mil euros, com IVA incluído.

4 - Os meios materiais são disponibilizados à Freguesia mediante pedidos escritos formulados com a antecedência mínima indispensável à sua obtenção pelo Município, em função das intervenções a efetuar.

Capítulo IV – Fiscalização

Cláusula 15.ª – Poder de direção e de fiscalização

O Município é titular dos poderes de direção e de fiscalização nos exatos termos em que tais poderes são conferidos ao contraente público no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª - Acompanhamento

1 - A data de início dos trabalhos que integram a delegação de competência deve ser comunicada ao Município com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

2 - Os trabalhos comunicados nos termos do n.º anterior são acompanhados pelos serviços técnicos municipais.

3 - A falta de comunicação a que se refere o n.º 1 tem como efeito a não confirmação da execução da intervenção e implica a restituição pela Freguesia do valor dos materiais disponibilizados.

Cláusula 17.ª – Relatórios

1 - A Freguesia apresenta, no prazo de quinze dias a contar da data de conclusão de cada obra, um relatório de execução.

2 - A falta de apresentação dos relatórios referidos no número anterior ou a sua insuficiência impedem a disponibilização de materiais até ao cumprimento integral da obrigação.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 18.ª - Direito supletivo

1 - Nos casos omissos é aplicável o disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais.



2 – Em tudo quanto não estiver regulado no presente acordo e no Regime Jurídico das Autarquias Locais, são subsidiariamente aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e da parte III, do Código dos Contratos Públicos.

3 – A eventual aplicação, com as necessárias adaptações, da parte III, do Código dos Contratos Públicos, impõe a atribuição ao Município da posição jurídica do contraente público.

Cláusula 19.ª - Vigência

1 – O presente Contrato produz efeitos, após a sua prévia aprovação pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia respetiva, no dia útil seguinte à data da sua assinatura.

2 – O presente Contrato cessa no dia 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo do cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 17.ª.

Marinha Grande, 17 de julho de 2015.

Município da Marinha Grande

Freguesia da Marinha Grande